

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

DOS MOTIVOS

- 1) *No termo de referência tem-se a informação de amostras, conforme segue:*

11.3.4. LOTE 02 – MOBILIÁRIO CORPORATIVO

Referente às mesas:

- *ABNT NBR 13966/2008 – apresentação de certificado de conformidade das linhas de produtos especificadas, com comprovação através da apresentação de laudo/relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para no mínimo os seguintes itens: MESA RETANGULAR DE INFORMÁTICA – referente aos itens 1 e 2.*

A ABNT NBR 13966 estabelece requisitos e métodos de ensaio aplicáveis ao ensaio de tipo das mesas (testes realizados pelo fabricante para certificação de projeto), não sendo uma norma que exija ensaios por lote, nem que seja apresentado relatório individual para cada fornecimento.

A exigência de relatório laboratorial, quando não prevista como obrigatoriedade pela norma, pode restringir a competitividade, especialmente para fabricantes e fornecedores que produzem conforme a NBR 13966, e possuem uma ampla gama de produtos da mesma família, tornando inviável a produção de relatórios de ensaios individuais para todos os itens da linha e suas medidas.

A própria NORMATIVA nº 78/2025 – SENAC/PR admite comprovação de conformidade por diferentes meios técnicos, sem obrigatoriedade de laudos de ensaio quando não essenciais à segurança ou à conformidade mínima do mobiliário.

Outro sim, o próprio Edital ao solicitar o certificado de conformidade já elenca que é para analisar se o item pertence à família certificada, portanto é totalmente controverso pedir relatório de ensaio se o item e a sua família já é certificada.

Outra questão de suma importância é que no Edital a altura das mesas solicitada é de 75,5cm, porém se analisarmos a norma ABNT NBR 13966 a mesma não contempla essa medida dentro dos padrões e faixas dimensionais da própria norma gerando incompatibilidade técnica.

Dianete do exposto, perguntamos então:

1. *A apresentação do relatório de ensaio conforme a ABNT NBR 13966 é obrigatoria e indispensável, mesmo quando existem outros documentos aceitos como, por exemplo, catálogos, a possibilidade de amostras e o certificado de conformidade da linha? Em caso afirmativo, solicitamos justificativa técnica.*

2. *A apresentação do relatório de ensaio é obrigatoria mesmo quando a altura da mesa exigida no edital (75,5 cm) não atende aos requisitos dimensionais da norma ABNT NBR 13966, impossibilitando a emissão de relatório compatível?*

3. É possível retirar a exigência do relatório de ensaio, mantendo-se apenas o certificado de conformidade da família de produtos, já solicitado pelo edital? Ressaltamos que tal medida garante a ampla competitividade, preserva a isonomia entre fornecedores e assegura a contratação de produtos plenamente conformes, em harmonia com os princípios que regem as licitações públicas.

DOS PEDIDOS

1) Que seja deferida a solicitação constante no questionamento supra-descrito, procedendo-se a retificação do edital de convocação, dentro do cumprimento da legislação vigente.

RESPOSTA:

- 1.** Sim. Catálogos e amostras não substituem a apresentação do laudo ou relatório de ensaio. As justificativas técnicas para tanto estão dispostas nas próximas respostas.
- 2.** A apresentação do laudo ou relatório é obrigatória. Este documento demonstrará as medidas e características reais do item apresentado, o qual deve pertencer à família de produtos fabricados ou fornecidos pela licitante. Serão toleradas pequenas variações nas dimensões dos produtos, desde que as diferenças sejam consideradas irrelevantes pela equipe técnica do SENAC/PR e não prejudiquem o layout fornecido. Ressaltamos que as mesas especificadas possuem sapatas niveladoras em nylon.
- 3.** Não. A solicitação de ambos os documentos é necessária, pois são complementares. O certificado de conformidade atesta que o processo produtivo de determinada família de produtos foi auditado e atende à norma técnica em questão. Já o laudo ou relatório de ensaio comprova que o item ofertado foi testado e atendeu às exigências da norma. Tais exigências visam garantir que o mobiliário disponibilizado aos usuários do SENAC/PR ofereça segurança, conforto, qualidade e durabilidade, minimizando o risco de acidentes e contribuindo para o bom desempenho das atividades nas unidades.

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2025.

Comissão de Licitação